



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Municipal n.º 1.837 /2006

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.**

O povo de Pirapora, pelos seus lícitos representantes na Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Pirapora, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo único - A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS emanadas do Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I - O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, bem como propor seu redirecionamento;

III - A formulação e proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - A inclusão dos objetivos e das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, com vistas à conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII - A criação e o fortalecimento das associações comunitárias rurais e a sua participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX - A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X - A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI - Ações que revitalizem a cultura local;

XII - A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e remanescentes de quilombos.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor familiar, independentemente do sexo, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefãx: (38) 3741 2011  
www.camaradepirapora.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - São também beneficiários desta Lei:

- a) agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da Reforma Agrária;
- b) indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aqüicultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.

Art. 4º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Pirapora.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

I - Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais, tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

II - Entidades representativas dos agricultores familiares, e de trabalhadores assalariados rurais.

§ 1º - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, na proporção mínima de 2/3, representantes dos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

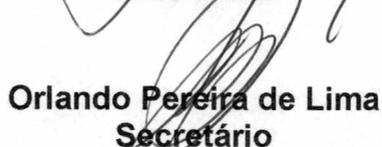
Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 1.669/2002, de 15 de abril de 2002 e suas alterações.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 05 de julho de 2006.



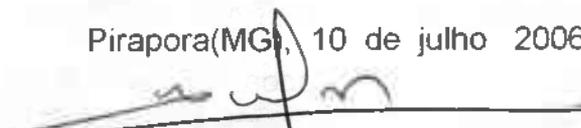
**Edvaldo Muniz Mota**  
Presidente



**Orlando Pereira de Lima**  
Secretário

Lei Municipal nº 1.837 2006  
Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 10 de julho 2006



Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora